

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA EXECUTIVO

Volume: 11 - Número: 2016 de 26 de Setembro de 2024  
DATA: 26/09/2024

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 99981360608  
E-mail: [oficialdiario2021@gmail.com](mailto:oficialdiario2021@gmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: \*\*\*.801.323-\*\*

em 26/09/2024 17:01:38

IP com n°: 192.168.3.41

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.p  
hp?id=2653](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2653)

**ISSN 2764-7269**



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: \*\*\*.801.323-\*\* - em 26/09/2024 17:01:38 - IP com n°: 192.168.3.41 - [www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2653](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2653)

## SUMÁRIO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

- PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE : 087/2024 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
- PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE : 090/2024 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
- PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE : 091/2024 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
- PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE : 093/2024 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
- PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE : 094/2024 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
- PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE : 096/2024 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS A COMPOR A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS A COMPOR A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: 27/2024 - DECRETO N° 27

### DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TRIZIDELA DO VALE DO ESTADO DO MARANHÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TRIZIDELA DO VALE DO ESTADO DO MARANHÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL : 28/2024 - DECRETO N° 28

### DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TRIZIDELA DO VALE -MA NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TRIZIDELA DO VALE -MA NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: 29/2024 - DECRETO N° 29

### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DE TRIZIDELA DO VALE-MA,

- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DE TRIZIDELA DO VALE-MA,: 30/2024 - DECRETO N° 30



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE : 087/2024**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

**Processo de Legitimação de Posse n. 087/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, vem, por sua Secretaria de Administração, através deste Edital tornar público que o (a) Sr.<sup>a</sup>(a), **MARIA MELO DE MATOS**, casada, lavradora, Portador(a) do RG Nº 019622022002-6, inscrito no CPF Nº 013.604.363-16, requereu, com base na Lei n. 13.465/2017 (Regularização Fundiária), o reconhecimento de Legitimação de Posse do imóvel localizado a **MESSIAS DA COSTA Nº 584 – BAIRRO TAMARINDO - TRIZIDELA DO VALE-MA**. Assim, em razão de tal pedido, devendo ser sua posse mansa, pacífica e sem oposição, NOTIFICAMOS a quem tiver interesse para de forma expressa e fundamentada IMPUGNAR a referida posse nos autos do processo em epígrafe **no prazo legal de 30 (quinze) dias**, contados a partir da data de publicação deste edital junto ao setor jurídico da Prefeitura de Trizidela do Vale-MA, localizada a Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA. Ressalta-se que a ausência de impugnação implicará no reconhecimento da Legitimação de Posse em alusão.

Trizidela do Vale-MA, 26 de setembro de 2024.

**Secretário Municipal de Administração**

Enoque de Sá Barreto Filho

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE : 090/2024**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

**Processo de Legitimação de Posse n. 090/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, vem, por sua Secretaria de Administração, através deste Edital tornar público que o (a) Sr.<sup>a</sup>(a), **CLAUDIANA SILVA BEZERRA**, solteira, do lar, Portador(a) do RG Nº 98611598-3, SSP/MA, inscrito no CPF Nº 883.248.423-49, venho por meio deste, requereu, com base na Lei n. 13.465/2017 (Regularização Fundiária), o reconhecimento de Legitimação de Posse do imóvel localizado a **AVENIDA JOÃO DAMÁSIO DE FREITAS Nº 33 – BAIRRO NOVA JERUSALÉM - TRIZIDELA DO VALE-MA**. Assim, em razão de tal pedido, devendo ser sua posse mansa, pacífica e sem oposição, NOTIFICAMOS a quem tiver interesse para de forma expressa e fundamentada IMPUGNAR a referida posse nos autos do processo em epígrafe **no prazo legal de 30 (quinze) dias**, contados a partir da data de publicação deste edital junto ao setor jurídico da Prefeitura de Trizidela do Vale-MA, localizada a Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA. Ressalta-se que a ausência de impugnação implicará no reconhecimento da Legitimação de Posse em alusão.

Trizidela do Vale-MA, 26 de setembro de 2024.

**Secretário Municipal de Administração**

Enoque de Sá Barreto Filho

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE : 091/2024**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

**Processo de Legitimação de Posse n. 091/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, vem, por sua Secretaria de Administração, através deste Edital tornar público que o (a) Sr.<sup>a</sup>(a), **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE ANDRADE SABOIA**, viúva, aposentada, Portador(a) do RG Nº 037319912009-6, SSP/MA, inscrito no CPF Nº 757.851.883-68, requereu, com base na Lei n. 13.465/2017 (Regularização Fundiária), o reconhecimento de Legitimação de Posse do imóvel localizado a **TRAVESSA MAURÍCIO QUADROS Nº 09 – BAIRRO JERUSALÉM - TRIZIDELA DO VALE-MA**. Assim, em razão de tal pedido, devendo ser sua posse mansa, pacífica e sem oposição, NOTIFICAMOS a quem tiver interesse para de forma expressa e fundamentada IMPUGNAR a referida posse nos autos do processo em epígrafe **no prazo legal de 30 (quinze) dias**, contados a partir da data de publicação deste edital junto ao setor jurídico da Prefeitura de Trizidela do Vale-MA, localizada a Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA. Ressalta-se que a ausência de impugnação implicará no reconhecimento da Legitimação de Posse em alusão.

Trizidela do Vale-MA, 26 de setembro de 2024.

**Secretário Municipal de Administração**

Enoque de Sá Barreto Filho

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE : 093/2024**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

**Processo de Legitimação de Posse n. 093/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, vem, por sua Secretaria de Administração, através deste Edital tornar público que o (a) Sr.<sup>a</sup>(a), **FRANCINEUDE LEITE PEREIRA**, solteira, lavradora, Portador(a) do RG Nº 123885099-2 SSP/MA, inscrito no CPF Nº 914.917.382-00, requereu, com base na Lei n. 13.465/2017 (Regularização Fundiária), o reconhecimento de Legitimação de Posse do imóvel localizado a **RUA THIAGO COSTA Nº 73 – BAIRRO TAMARINDO - TRIZIDELA DO VALE-MA**. Assim, em razão de tal pedido, devendo ser sua posse mansa, pacífica e sem oposição, NOTIFICAMOS a quem tiver interesse para de forma expressa e fundamentada IMPUGNAR a referida posse nos autos do processo em epígrafe **no prazo legal de 30 (quinze) dias**, contados a partir da data de publicação deste edital junto ao setor jurídico da Prefeitura de Trizidela do Vale-MA, localizada a Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA. Ressalta-se que a ausência de impugnação implicará no reconhecimento da Legitimação de Posse em alusão.

Trizidela do Vale-MA, 26 de setembro de 2024.

**Secretário Municipal de Administração**

Enoque de Sá Barreto Filho



Trizidela do Vale-MA, 26 de setembro de 2024.

**Secretário Municipal de Administração**  
Enoque de Sá Barreto Filho

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE : 094/2024**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

**Processo de Legitimação de Posse n. 094/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, vem, por sua Secretaria de Administração, através deste Edital tornar público que o (a) Sr.ª(a), **ANTONIA MARTINS DIAS**, casada, lavradora, Portador(a) do RG Nº 012806321999-1 SSP/MA, inscrito no CPF Nº 360.857.818-81, **RAIMUNDO NONATO VIEIRA DIAS**, lavrador, Portador(a) do RG Nº 059310762016 -6 SSP/MA, inscrito no CPF Nº 143.603.758-16, requereu, com base na Lei n. 13.465/2017 (Regularização Fundiária), o reconhecimento de Legitimação de Posse do imóvel localizado a **TRAVESSA MANOEL ROMEIRO S/N - BAIRRO SANTO ANTONIO DOS OLIVEIRAS - TRIZIDELA DO VALE-MA**. Assim, em razão de tal pedido, devendo ser sua posse mansa, pacífica e sem oposição, NOTIFICAMOS a quem tiver interesse para de forma expressa e fundamentada IMPUGNAR a referida posse nos autos do processo em epígrafe **no prazo legal de 30 (quinze) dias**, contados a partir da data de publicação deste edital junto ao setor jurídico da Prefeitura de Trizidela do Vale-MA, localizada a Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA. Ressalta-se que a ausência de impugnação implicará no reconhecimento da Legitimação de Posse em alusão.

Trizidela do Vale-MA, 26 de setembro de 2024.

**Secretário Municipal de Administração**  
Enoque de Sá Barreto Filho

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE : 096/2024**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

**Processo de Legitimação de Posse n. 096/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, vem, por sua Secretaria de Administração, através deste Edital tornar público que o (a) Sr.ª(a), **IESCIA DAYANA SOUSA**, solteira, tosadora, Portador(a) do RG/CPF Nº 018.627.473-42, requereu, com base na Lei n. 13.465/2017 (Regularização Fundiária), o reconhecimento de Legitimação de Posse do imóvel localizado a **RUA DO CAMPO Nº 130 - BAIRRO CENTRO - TRIZIDELA DO VALE-MA**. Assim, em razão de tal pedido, devendo ser sua posse mansa, pacífica e sem oposição, NOTIFICAMOS a quem tiver interesse para de forma expressa e fundamentada IMPUGNAR a referida posse nos autos do processo em epígrafe **no prazo legal de 30 (quinze) dias**, contados a partir da data de publicação deste edital junto ao setor jurídico da Prefeitura de Trizidela do Vale-MA, localizada a Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA. Ressalta-se que a ausência de impugnação implicará no reconhecimento da Legitimação de Posse em alusão.

**GABINETE DO PREFEITO - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS A COMPOR A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS A COMPOR A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: 27/2024**

Decreto nº 27/2024, de 26 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros representantes das secretarias municipais a compor a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e:

**CONSIDERANDO** os dispositivos na Lei Municipal, Nº 529/2024 que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Trizidela do Vale/MA-SISAN e seus componentes;

**CONSIDERANDO** a Assembleia Geral realizada no dia 12 de setembro de 2024, no Centro de Referência de Assistência Social de Trizidela do Vale -MA, que referendou as Secretarias integrantes da CAISAN;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros representantes das Secretarias Municipais afetas a Segurança Alimentar e Nutricional para comporem a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Trizidela do Vale- MA, em observância a Lei Municipal n. 529/2024 ficam assim nomeados:

1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**TITULAR:** Maria Rosilene Silva - CPF: 406.\*\*\*.783-53;

**SUPLENTE :** Edson Felipe Romeiro Cardoso - CPF:608.\*\*\*.513-81.

2. **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:**

**TITULAR:** Lívio Barroso Maia - CPF: 407.852.\*\*\*-72;

**SUPLENTE :** Francisco Wanderson da Silva Ferreira - CPF:035.\*\*\*.733-56.

3. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**TITULAR:** Maria Sônia Silva Abreu - CPF: 449.\*\*\*.953-

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: \*\*\*.801.323-\*\* em 26/09/2024 17:01:38 - IP com nº: 192.168.3.41  
Autenticação em: [www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2653](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2653)



91;  
**SUPLENTE** : Conceição de Maria Bento Sousa  
 Morais -  
 CPF:  
 877.  
 \*\*\*.153-  
 53.

#### 4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

**TITULAR:** Fabiana Meireles do Nascimento -  
 CPF:  
 036.  
 \*\*\*.723-  
 30;  
**SUPLENTE** : Jocielma Oliveira Pereira - CPF:  
 011.  
 \*\*\*.703-  
 62.

#### 5. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

**TITULAR:** Raimundo Gomes Fernandes Filho -  
 CPF:  
 251.  
 \*\*\*.803-  
 25.  
**SUPLENTE** : Pedro da Silva Aguiar Neto - CPF:  
 572.  
 \*\*\*.313-  
 00.

#### 6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO :

**TITULAR:** Enoque de Sá Barreto Filho - CPF:  
 651.  
 \*\*\*.403-  
 72;  
**SUPLENTE** : Jaciara Dantas Gomes - CPF: 034.  
 \*\*\*.083-  
 22.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DEIBSON PEREIRA FREITAS**  
 Prefeito Municipal

Alimentar e Nutricional – SISAN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e:

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito de Trizidela do Vale - MA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

**Art. 2º** - Compete ao COMSEA:

- I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual;
- III - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**IX-** elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**§1º** - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**§2º** - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

### **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O COMSEA será composto por 06(seis) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes do poder público, conforme disposto na Lei 529/2024.

**§ 1º** - A representação do poder público no COMSEA será exercida pelos secretários municipais da Assistência Social e da Agricultura

**§ 2º** - As entidades que comporão o COMSEA

**GABINETE DO PREFEITO - DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TRIZIDELA DO VALE DO ESTADO DO MARANHÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TRIZIDELA DO VALE DO ESTADO DO MARANHÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL : 28/2024**

Decreto nº 28/2024, de 26 de setembro de 2024.  
 Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Trizidela do Vale do Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: \*\*\*.801.323-\*\* em 26/09/2024 17:01:38 - IP com nº: 192.168.3.41  
 Autenticação em: [www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2653](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2653)



serão eleitas em plenária específica da sociedade civil.

**§ 3º** - O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

**Art. 4º** - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas entidades e os representantes do poder público titulares e suplentes, serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos.

**Parágrafo único.** Será impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

**Art. 5º** - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho.

**§ 1º** - Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 2º** - A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação.

**Art. 6º** - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência -
- III - Secretaria Geral -
- IV - Secretaria Executiva

## SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA GERAL

**Art. 7º** - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

**Parágrafo único:** No prazo de até 15 dias, após a nomeação dos conselheiros, o Presidente da comissão eleitoral convocará uma reunião, durante a qual será eleita a nova diretoria do COMSEA.

**Art. 8º** - Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II - representar externamente o COMSEA;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

**Art. 9º** - O Secretário Geral do COMSEA será eleito entre os representantes da sociedade civil e terá as seguintes competências:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos
- II - Apoiar e participar com o Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA;

## SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 10.** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com

uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 11.** A Secretaria-Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e

III- orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

II - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

III - Apoiar com informações, grupos de trabalho e conselheiros, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;

V - dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12.** Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 13.** O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporária, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 14.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas pela sua diretoria ao chefe do executivo.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DEIBSON PEREIRA FREITAS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - DISPÕE SOBRE AS  
COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O  
FUNCIONAMENTO DA CÂMARA INTERSETORIAL  
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL DE TRIZIDELA DO VALE -MA NO  
ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -  
DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A  
COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA  
CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE  
TRIZIDELA DO VALE -MA NO ÂMBITO DO  
SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL: 29/2024**



Decreto nº 29/2024, de 26 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Trizidela do Vale - MA no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e:

**CONSIDERANDO** os dispositivos na Lei Municipal n. 529/2024, que criou o Sistema Municipal de Segurança Alimentar – SISAN;

**DECRETA:**

**Art.1º** - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Trizidela do Vale-MA no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I- Elaborar, a partir das diretrizes emanadas da COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II- Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações da COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Nº 529/2024.

**Art. 2º** – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das liberações das Conferências Nacional, Estadual e

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único** - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução, com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal.

**Art. 3º** - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º** - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para outras secretarias que venham contribuir com o SISAN e presidida, preferentemente, por titular da pasta a qual se vincula a Política de SAN, com atribuições de articulação e integração.

**Art. 5º** - A Secretaria Executiva da CAISAN deve ser exercida pela secretaria que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

**Art.6º** - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DEIBSON PEREIRA FREITAS**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**



**ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DE TRIZIDELA DO VALE-MA, - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DE TRIZIDELA DO VALE-MA, : 30/2024**

Decreto nº 30/2024, de 26 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Trizidela do Vale-MA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e:

**CONSIDERANDO** os dispositivos no Art. 1º da Lei municipal, nº 529/2024 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Trizidela do Vale -MA como componente do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN;

**CONSIDERANDO** Plenária da sociedade civil realizada no dia 30 de Agosto de 2024, que elegeu as referidas entidades;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/15/09/2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, pelo período de 26 de setembro de 2024 a 26 de setembro de 2026.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Trizidela do Vale - MA, respeitando o que determina o art. 13 da Lei Municipal nº 096/2024, incisos I e II fica assim constituído:

**I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO.**

a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**TITULAR:** MARIA ROSILENE SILVA - CPF: 406.\*\*\*.783-53;

**SUPLENTE :** EDSON FELIPE ROMEIRO CARDOSO - CPF:608.\*\*\*.513-81.

b) **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:**

**TITULAR:** LÍVIO BARROSO MAIA - CPF: 407.852.\*\*\*-72;

**SUPLENTE:** FRANCISCO WANDERSON DA SILVA FERREIRA - CPF:035.\*\*\*.733-56.

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.**

a) **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO MORRO GRANDE - CNPJ 01.004.861/0001-00:**

**TITULAR:** ANTÔNIA LOPES DE OLIVEIRA - CPF: 009.\*\*\*.993-02;

**SUPLENTE :** ELIANE DOS SANTOS ARAÚJO - CPF: 602.\*\*\*.103-75.

b) **ASSOCIAÇÃO DE SANTA MARIA DOS RICARDOS (CNPJ 05.465.972/0001-75):**

**TITULAR:** JUDIMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA – CPF: 884.\*\*\*.973-91;

**SUPLENTE :** FRANCINALDO DE OLIVEIRA COSTA – CPF: 776.\*\*\*.923-53.

c) **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES DE CENTRO DA VELHA ROSA NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE (CNPJ 00.172.869/0001-13):**

**TITULAR:** ANTÔNIO AGOSTINHO DA SILVA – CPF: 776.\*\*\*.793-04;

**SUPLENTE :** JOSÉ ROBERTO DA SILVA – CPF: 776.\*\*\*.763-49.

d) **ASSOCIAÇÃO BATISTA COMUNITÁRIA – ABAC (CNPJ 31.196.112/0001-93):**

**TITULAR:** SAMARIO DE JESUS TAVARES – CPF 033.\*\*\*.323-60;

**SUPLENTE :** MARCELO DA SILVA AQUINO – CPF: 047.\*\*\*.233-92.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DEIBSON PEREIRA FREITAS**

Prefeito Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito

**Thamirys Brandão da Conceição**  
Gabinete do Prefeito - GABINETE

**Maria Sônia Silva Abreu**  
Secretaria de Educação - SEDUC

**Maria Rosilene Silva**  
Secretaria de Assistência Social - SAS

**Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros**  
Secretaria de Saúde - SESA

**Charles Pierre Galindo Bedor**  
Secretaria de Planejamento e Relações  
Institucionais - SEPLAN

**Victor Denner Vasconcelos Fernandes**  
Secretaria de Finanças - FINANÇAS

**Alisson Polinelli Pascoal Costa**  
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania -  
SESEG

**Lívio Barroso Maia**  
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca -  
SEAGRI

**Raimundo Gomes Fernandes Filho**  
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Recursos  
Naturais - SEMA

**Francisco das Chagas Melo da Silva**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -  
SECULT

**Miguel de Abreu Zusar**  
Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

**Enoque de Sá Barreto Filho**  
Secretaria de Administração - SEAD

**Ivanilson Soares de Lima**  
Controladoria Geral - CGM

**Edson Gomes Martins da Costa**  
Procuradoria Geral - PGM

**Heider Carlos Matos**  
Assessoria de Comunicação e Imprensa - ASCOM

**Dina Selma Leal**  
Secretaria Municipal da Mulher - SECM

**Josue da Costa Oliveira Junior**  
Secretaria de Trabalho e Juventude - SEMJUVT

**Emileny Oliveira da Silva**  
Secretaria Municipal de Articulação política -  
SEMAP

**Jose Cesar de Lima Correia**  
Secretaria de Esportes - SEESP

